



Processo n. 130.950/16
Edoc n. 429.389/2022

CONTRATO N. 2017/135.9

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A SAGA SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI-ME., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
DE RECEPCIONISTAS NAS DEPENDÊNCIAS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E,
EVENTUALMENTE, EM OUTROS LOCAIS
DO DISTRITO FEDERAL.

Ao(s) oito dia(s) do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME., situada na QI 04, Lotes 19/20, Taguatinga, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.533.840/0001-69, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Titular Administradora, a senhora Andrea Sergio Arruda Diniz, residente e domiciliado em Taguatinga/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 48/17, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação excepcional da vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir de 10/07/2022, com cláusula de rescisão antecipada, para tão logo seja concluída licitação para contratação do mesmo objeto, com amparo no artigo 57, §4º, da LEI, correspondente ao artigo 105, §4º, do REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/135.9, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 3.486.496,45 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

	De 10/07/2022 a 09/01/2023
MONTANTE A	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 273.023,58
2. Adicional de Insalubridade	R\$ 3.393,60
3. Subtotal (Remuneração)	R\$ 276.417,18
4. Encargos Sociais (36,34%)	R\$ 100.450,00
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$ 376.867,18
MONTANTE "B"	
6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 71.665,25
- Auxílio-Alimentação	R\$ 54.340,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 2.208,59
- Uniformes	R\$ 14.221,61
- Auxílio Funeral	R\$ 162,50
- Assistência Odontológica	R\$ 732,55
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R\$ 448.532,43
8. Taxa de Administração (22,28%)	R\$ 99.933,03
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 548.465,46
10. PREÇO BÁSICO NO PERÍODO	R\$ 3.290.792,76
11. Despesas com 13º salário (6/12 avos)	R\$ 195.703,69
Remuneração	R\$ 138.208,59
Encargos sociais (15,80%)	R\$ 21.836,95
Taxa de administração (22,28%)	R\$ 35.658,15
12. PREÇO GLOBAL (10 + 11)	R\$ 3.486.496,45



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 174.324,82 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.



Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2022NE001071, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/07/2022 a 09/01/2023.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será formalmente comunicada da rescisão com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma.

Brasília, 08 de julho de 2022.

Pela CONTRATANTE:

██████████

██████████

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

██████████

Andrea Sergio Arruda Diniz
Titular-Administradora

CCONT/FP